PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR Nº 06/2018

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 04/2018, parcialmente retificado pelo Provimento nº 05/2018 visava dar celeridade e, principalmente, segurança jurídica aos levantamentos dos depósitos judiciais decorrentes das condenações trabalhistas;

CONSIDERANDO que, a e. Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Santa Catarina, embora tenha recebido minuta prévia do Provimento nº 04/2018 e sugerido alterações, devidamente acolhidas antes da publicação, veio a contrapor-se de forma veemente ao Ato Normativo, pugnando a mera revogação e protocolando Procedimento de Controle Administrativo perante o e. Conselho Nacional de Justiça (PCA 0005223-31.2018.2.00.0000), sem abertura para qualquer outra possibilidade;

CONSIDERANDO, que liminar concedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no PCA 0005223-31.2018.2.00.0000 intentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Santa Catarina suspendeu a aplicação da maior parte do Provimento referido, criando dúvidas quanto à respectiva aplicação, tanto por parte dos advogados, quanto das Secretarias das Varas do Trabalho, contribuindo para a redução da segurança jurídica, em efeito contrário ao buscado pela norma;

CONSIDERANDO, que as tentativas para equacionar a questão restaram infrutíferas, embora incentivadas pelos próprios Conselheiros do CNJ, em especial, os eminentes Conselheiros Valdetário Andrade Monteiro, André Luis Guimarães Godinho e Maria Teresa Uille Gomes, além do próprio Relator Luciano Frota, em alguma medida e buscadas pela Corregedoria-Regional, com o apoio da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, confiante em uma solução negociada;

CONSIDERANDO que, nesta data (03.09.2018), estiveram presentes na AMATRA 12 - Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região o Vice-Presidente da OAB/SC Dr. Luiz Mário Bratti e o Dr. Marcus A. L. da Silva, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, assim como, o Desembargador-Corregedor e a Presidente da AMATRA 12, Juíza Andrea Cristina de Souza Haus Bunn, tendo os advogados nominados manifestado preocupação com a situação gerada pelo Provimento e pela Liminar do CNJ, com a insegurança jurídica derivada, em prejuízo dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a abertura de um espaço real de discussão, com a apresentação dos argumentos favoráveis e contrários à normativa impugnada, numa discussão democrática, respeitosa e construtiva em termos críticos, bem como, ao abalo criado pelos embates públicos acerca do tema, que atingiram dimensões e conteúdo não controláveis pelos próprios interlocutores, comprometendo o diálogo e o respeito entre as Instituições, valor republicano inafastável;

CONSIDERANDO, que o diálogo permitiu a apresentação serena de argumentos favoráveis e contrários à normativa, que, por um lado, mostraram que ela precisa de aperfeiçoamento em vários pontos e, por outro, que seus fins são justificáveis em grande medida, o que contraindica a mera revogação, mas indica a necessidade de um estudo aprofundado por todos os envolvidos e destinatários (OAB, magistrados titulares e substitutos, servidores e a Corregedoria-Regional);

CONSIDERANDO, a disposição dos representantes da OAB/SC e CAASC, nos termos afiançados pelos advogados referidos, de discutir, de forma prospectiva, uma solução para o impasse, que privilegie a construção dialógica de uma normativa específica, a partir da Instrução Normativa nº 36/2012 do e. TST, em sua redação atual, em benefício dos jurisdicionados, da Administração da Justiça, do interesse público e dos próprios advogados, com a criação, em um futuro próximo, de uma Comissão Interinstitucional com esta finalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de não ampliar a celeuma ou criar novos impasses, até que se possa estabelecer uma redação definitiva, a indicar a repristinação dos artigos modificados pelos Provimentos 04/2018 e 05/2018, na redação que continham.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogam-se os Provimentos nº 04/2018 e 05/2018 disponibilizados, respectivamente, nos dias 12.06.2018 e 26.06.2018 e considerados publicados no dia sucessivo;

Art. 2º – Os artigos 104, 105, 106 e 107 do Provimento n. 01/2017, que consolida os Provimentos desta Corregedoria, retornam à antiga redação, a saber:

> *Art. 104. As guias de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, seguirão o modelo único padrão estabelecido na Instrução Normativa nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho, ou outra que venha a substituí-la.*
>
> *Art. 105 O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo.*
>
> *Art. 106. As Secretarias das Varas expedirão alvarás judiciais indicando o valor liberado, a base de cálculo das parcelas de natureza tributável e o imposto de renda incidente.*
>
> *Art. 107. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, constatado que o valor do crédito trabalhista é inequivocamente superior ao do depósito recursal, cabe ao juiz ordenar a pronta liberação do respectivo valor em favor do exequente, a requerimento do interessado, prosseguindo a execução pela diferença.*

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, em específico, ao Relator do PCA 0005223-31.2018.2.00.0000 Conselheiro Luciano Frota, informando-se, com urgência e, ainda, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, à Presidente da AMATRA 12, à ANAMATRA, bem como, à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 03 de setembro de 2018.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho
Corregedor-Regional